

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS E PARCERIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MULT SOLUÇÕES GESTÃO TREINAMENTO E O INTRUTOR ASSOCIADO.

Por	este	instru	ımento	particu	lar de	Contra	to de	prest	ação	de	serviço	o, de	um	lado,	MULT
SO	LUÇÕ	ES GI	ESTÃO	TREIN	AMEN ⁻	TO E SE	RVIÇ	OS , p	essoa	a jurí	dica de	direit	o pri	vado,	inscrita
no (CNPJ	nº 14.	320.134	4/0001-0	02 com	sede no	mun	icípio d	de Am	nonta	ada, na	Rua/a	av. Jo	oaquir	n Tomé
Roc	drigues	s nº 40) A, Ba	irro: Flo	res, Ci	dade: A	monta	ada/Ce	, aqu	i rep	resenta	ado po	or se	u pres	sidente,
MA	THEU	S DE	OLIVE	EIRA H	ENRIQ	UE, bra	asileir	o, solt	teiro,	CPF	= n° C	41.91	6.96	3-60,	RG nº
200	60150	46567	7 SS	SP/CE,	aqu	i der	omina	ada	CON	NTR/	TAATA	Έ,	е	do	outro
	ME:														jurídica
de	dire	eito	privad	o ou	físi	ca d	enomi	nado	pro	ofissi	onal	liber	al,	CNF	PJ/CPF:
						neste a		preser	ntado	na	forma	previ	sta	em s	eu ato
		•													٧°,
Bai	rro:					_, Cidad	e:					, dorav	/ante	deno	minado
AS:	SOCIA	ADO(P	ARCEI	RO), tei	m entre	si justo	e con	tratad	0 0 SE	eguin	ite:				
		, -	_												

1. CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA é micro-empresário-MEI (ou pessoa física autônomo) de prestação de serviços, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obrigase a executar para os CONTRATANTES serviços de oficina e cursos profissionalizantes, treinamentos e assessoria técnica educacional tudo conforme solicitação e acordado entre as partes. As partes declaram e aceitam que a prestação de serviços aqui contratada é de caráter autônomo, não existindo vínculo empregatício entre contratante e contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, seguindo somente as orientações e norteamentos da execução do serviço, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CNPJ: 14.320.134/0001-02 – Cel.: (88) 9.9919-667/9.88422959 E-mail: <u>mults@outlook.com.br</u>

SITE: multsolucoes.com Endereço: RUA JOAQUIM TOMÉ, 40 – FLORES

AMONTADA - CE - CEP: 62540.000



Da mesma forma, a **CONTRATANTE** poderá, caso necessário, substituir e/ou contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade do **CONTRATADO**, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - Os serviços acima mencionados serão prestados pela **CONTRATADA**, através de seus empregados/prepostos ou pessoa designada pela empresa perante a **CONTRATANTE**, sob sua única e exclusiva responsabilidade, desde que não prejudique a execução do serviço contratado e o resultado esperado.

CLÁUSULA 3ª - Os serviços ora contratados serão prestados por período indeterminado visto que tratasse de uma parceria para utilização da plataforma online de cursos, sendo que, findo o prazo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** estão desobrigadas de qualquer compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo interesse recíproco, poderá as partes estabelecer aditivo, nos moldes do Código Civil em vigor e dos demais preceitos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA 4ª — Para quitação dos serviços efetivamente contratados e prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de 25% do valor arrecadado por curso postado e vinculado em nossa plataforma multsolucoes.com (RESALTASE QUE O INSTRUTOR UTILIZARA NOSSA PLATAFORMA PARA PUBLICAR E VENDER O SEU CURSO ,O VALOR E POR CADA CURSO DE AUTORIA DO INSTRUTOR ASSOCIADO) 25% MENSAL referente aos cursos no período determinado no contrato levando em conta a carga horaria de ATE 200 horas mensais, podendo haver acréscimo de horas caso necessário, ressaltasse que o valor DE 25% sob os cursos vinculados pelo instrutor associado. MONITORIA DE CURSOS dada pelo instrutor .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento efetuado pelos serviços prestados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados até 10 dias úteis, mediante a contra apresentação da competente Nota Fiscal de prestação de serviço, com Recibo e o Documento de Arrecadação do



Simples – DAS, e relatório dos serviços efetivamente prestados, sob pena de suspensão do referido pagamento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da **CONTRATADA** pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**, nem daqueles encaminhados/apresentados pela **CONTRATADA** para fins da realização dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando resguardar responsabilidades, será registrado na forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;



g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do **CONTRATANTE**, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

CLÁUSULA 6^a – São obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Comunicar a **CONTRATADA** sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer a **CONTRATADA** a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas colocar à disposição da **CONTRATADA** as condições necessárias para orientação dos serviços a serem prestados e realizar os pagamentos dos serviços contratados e efetivamente executados para desenvolver as atividades pactuadas.
- CLÁUSULA 7ª Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a mesma manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertinente a possíveis danos morais.
- c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.



e) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços, salvo nas condições legais cabíveis no país, não se utilizando de trabalho infantil ou trabalho irregular de adolescente.

CLÁUSULA 8^a- Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause a **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 10 – Elegem as partes o foro da Comarca de Amontada, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em DUAS (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Amontada/CE, de	e	de
-----------------	---	----



CONTRATANTE:	Med Summer						
	MATHEUS DE OLIVEIRA HENRIQUE						
	(CNPJ: 14.320.134/0001-02)						
	INSTRUTOR(a) ASSOCIADO						
	CPF						

NOTA: ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO E UM TERMO DE PACTUAÇÃO DE PARCERIA PARA A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE CURSOS PROFISIONALIZANTES E LIVRES DA MULT SOLUÇÕES ONDE O PARCEIRO DENOMINADO INSTRUTOR(A) ASSOCIADO RECEBERA 25% DO VALOR ARRECADADO POR CURSO POSTADO DE PROPRIENDADE INTELECTUAL DO MESMO, OU SEJA AO PUBLICAR EM NOSSA PLATAFRMA PASSANDO PELOS CRITERIOS AVALIATIVOS RECEBERA 25% EM CONTRAPARTIDA.